



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3.295/15

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 07/07/15 Horário 12:00

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa 'Justiça Social nos Distritos', no âmbito do Município de Porto Velho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Justiça Social nos Distritos", no âmbito do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. O Programa "Justiça Social nos Distritos" tem por objetivo prestar, com qualidade e eficiência, assistência jurídica e social gratuita à população carente residente nos Bairros e Distritos do Município de Porto Velho.

Art. 2º. A fim de implantar o Programa "Justiça Social nos Distritos", dentre outras ações que se fizerem necessárias, o Executivo Municipal deverá:

I – Adquirir unidades móveis equipadas com todos os recursos necessários à execução do Programa;

II – Firmar parcerias, por meio de convênios ou contratos, com Universidades públicas ou privadas, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Poder Judiciário, Executivo Estadual, Entidades de caráter Social e com outras instituições públicas ou privadas que tenham interesse na execução do Programa;

III – Recrutar estagiários dos cursos de Direito, Serviço Social e Psicologia;

IV – Integrar ao Programa, atividades de caráter informativa, cultural e recreativa, tais como: palestras, biblioteca móvel, shows, atividades físicas e esportivas, etc.

8



Art. 3º. O Programa “Justiça Social nos Distritos” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em parceria com: Procuradoria Geral do Município – PGM, Secretária Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, Fundação Cultural do Município – FUNCULTURAL e Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 4º. A coordenação do Programa deverá elaborar, publicar e divulgar amplamente, calendário anual com as datas, horários e locais a serem atendidos pelo Programa.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, visando a fiel execução do Programa.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2015.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
Vereador - PCdoB